



Sistema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Programa de Registro Público de Emissões de GEE de Minas Gerais

15/7/2015

PROJETO ESTRATÉGICO

Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas



Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas

Registro Público de Emissões de Gases de Efeito Estufa

Mitigação das Emissões de Gases de Efeito Estufa

Adaptação de Micro Regiões Estaduais aos Impactos das Mudanças Climáticas

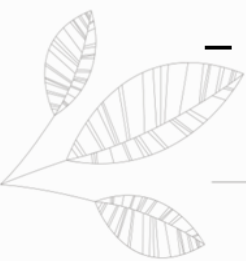


Programa de Registro Público de GEE



- Ferramenta para contabilização das emissões de GEE
- Subsídio à gestão de riscos e oportunidades relacionadas aos GEE
- Sistema online realizado no BDA
- Voluntário e gratuito
- Livre acesso

- Metodologia *GHG Protocol*
- Prevê concessão de benefícios
 - selo de participação
 - redução no custo de análise do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO) ou da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)
 - incremento no prazo da LO ou da AAF a ser revalidada



Regulamentação



- **Decreto Estadual 45229/2009**

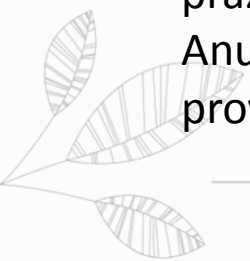
Regulamenta medidas do Poder Público do Estado de Minas Gerais referentes ao combate às mudanças climáticas e gestão de emissões de gases de efeito estufa e dá outras providências.

- **DN COPAM 151/2010**

Regulamenta o "Programa de Registro Público Voluntário das Emissões Anuais de Gases de Efeito Estufa do Estado de Minas Gerais" e dispõe sobre os incentivos à adesão.

- **DN COPAM 160/2010**

Altera a Deliberação Normativa COPAM nº 151, de 1º de julho de 2010; prorroga o prazo para adesão ao Programa de Registro Público Voluntário das Emissões Anuais de Gases de Efeito Estufa do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.



Contexto nacional



Núcleo de Articulação Federativa para o Clima

- criado em fev/2013
- Objetivos:
 - integrar as diversas políticas setoriais relacionadas à mudança do clima e;
 - promover a troca de experiências entre os órgãos governamentais.
- 3 GTs:
 - **GT Inventário**, coordenado pelo MCTI e SP;
 - **GT Registro**, coordenado pelo MF e RJ;
 - **GT Adaptação**, coordenado pelo MMA e MG.



Contexto nacional



GT Registro de Emissões e Remoções por Sumidouros

- Articulação entre os Estados para elaboração de recomendações técnicas;
- **Objetivos:** harmonização federativa da coleta e registro de dados necessários à contabilização de emissões e de remoções de gases de efeito estufa (GEE) no nível de agentes econômicos (*bottom-up*);
- Representantes federais (MF, MCTI, MDIC, MMA, MAPA e Ibama);
- Representantes estaduais (AC, AM, BA, CE, ES, GO, MG, MS, PR, RJ, RO, SC, SP e TO).



Contexto nacional



GT Registro de Emissões e Remoções por Sumidouros

- Recomendações técnicas:
 - Sistema Integrado de Informações sobre GEE no nível de agentes econômicos (*bottom-up*) construído como Subsistema de um Sistema Nacional de Informações sobre GEE;
 - criação de um **Programa Nacional de Relato de Emissões no nível de agentes econômicos**, visando estabelecer regras e diretrizes nacionais mínimas;
 - o relato no nível de agentes privados e/ou públicos deve ter **caráter mandatório**, respeitadas:
 - implementação gradual do Programa,
 - conveniência e oportunidade para operacionalização de cada etapa
 - possibilidade de relato voluntário para setores, gases e/ou fontes e sumidouros a serem definidos em momento oportuno;
 - para as empresas cobertas pelo relato mandatório, o **relato das remoções de GEE terá caráter opcional**.



Contexto estadual



**Pauta da 35ª Reunião Ordinária da
Câmara Temática de Energia e Mudanças Climáticas - CEM do
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.**

Data: 09 de maio de 2014, às 14:30 horas.

Local: Rua Espírito Santo, nº 495, 4º andar - Plenário, Centro, Belo Horizonte/MG.

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pela Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e da Câmara Temática de Energia e Mudanças Climáticas - CEM, Dra. Zuleika Stela Chiacchio Torquetti.
3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.
4. Exame da Ata da 34ª RO de 20/03/2014.
5. Retorno sobre os comentários e sugestões dos Conselheiros acerca dos produtos apresentados do Plano de Energia e Mudanças Climáticas (PEMC). Apresentação: FEAM.
6. Retorno sobre a Fase 1 das Oficinas Institucionais do Plano de Energia e Mudanças Climáticas (PEMC). Apresentação: FEAM.
7. **Proposta de alteração do Decreto Estadual nº 45.229/2009 e minutas de Deliberações Normativas COPAM referentes ao Programa de Registro Público de Emissões de Gases de Efeito Estufa.** Apresentação: FEAM.
8. Encerramento.

Zuleika Stela Chiacchio Torquetti.

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e
da Câmara Temática de Energia e Mudanças Climáticas - CEM.



Contexto estadual

Decreto 46.674, de 17 de dezembro de 2014 – Altera o Decreto nº 45.229, de 3 de dezembro de 2009, que regulamenta medidas do Poder Público do Estado de Minas Gerais referentes ao combate às MC e gestão de emissões de GEE

DECRETO Nº 46.674, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 45.229, de 3 de dezembro de 2009, que regulamenta medidas do Poder Público do Estado de Minas Gerais referentes ao combate às mudanças climáticas e gestão de emissões de gases de efeito estufa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 45.229, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Registro Público das Emissões Anuais de Gases de Efeito Estufa de Empreendimentos do Estado.

§ 1º O Registro Público das Emissões Anuais de Gases de Efeito Estufa de Empreendimentos no Estado é um programa que tem por finalidade estimular a prática sistemática de declarações dessas emissões, por meio do uso de metodologia internacionalmente conhecida como Greenhouse Gas Protocol – GHG

Protocol, bem como incentivar a redução das mesmas, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto ou mecanismos equivalentes ou substitutos.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto a expressão “Registro Público” e as palavras “Registro” e “Programa” equivalem à denominação do Registro Público das Emissões Anuais de Gases de Efeito Estufa de Empreendimentos no Estado de Minas Gerais.” (nr)

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 45.229, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Registro Público a que se refere o art. 2º aplica-se aos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental ou à Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – e não passíveis de licenciamento ou AAF.

Parágrafo único. Os setores, gases e fontes sujeitas ao relato mandatório anual serão estabelecidos por meio de deliberação normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, com base em critérios técnicos e prazos para incorporação gradativa dos agentes econômicos a serem regulados.” (nr)

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 45.229, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os empreendimentos que aderirem ao Programa poderão fazer jus, no mínimo, aos seguintes benefícios, na medida da manutenção de seus registros anuais e ocorrência comprovada de redução de intensidade de suas emissões de gases de efeito estufa:

I - direito de figurar na lista dos “Empreendimentos Integrantes do Registro Público de Emissões Anuais de Gases de Efeito Estufa”, a ser publicada anualmente pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM;

II - direito de figurar na lista dos “Empreendimentos com Redução de Intensidade de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE” a ser publicada anualmente pela FEAM;

III - desconto percentual sobre o valor do custo de análise do requerimento de revalidação de Licença de Operação – LO – ou de renovação da AAF; e

IV - incremento de um ano no prazo da LO a ser revalidada ou da AAF a ser renovada, a ser aplicado quando da revalidação ou da renovação e observados os limites legais da legislação pertinente.

§ 1º Somente farão jus aos benefícios previstos neste artigo os empreendimentos que não estiverem inscritos na dívida pública estadual e forem portadores de licença ambiental ou AAF, quando sujeitos a uma dessas exigências.

§ 2º Os critérios para concessão, manutenção e perda dos benefícios de que trata este artigo serão estabelecidos por meio de deliberação normativa do COPAM.” (nr)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 17 de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Alceu José Torres Marques

Contexto estadual

Decreto 46.674, de 17 de dezembro de 2014 – Altera o Decreto nº 45.229, de 3 de dezembro de 2009, que regulamenta medidas do Poder Público do Estado de Minas Gerais referentes ao combate às MC e gestão de emissões de GEE

45229/2009

Art. 2º Fica instituído o Registro Público Voluntário das Emissões Anuais de Gases de Efeito Estufa de Empreendimentos no Estado.

46674/2014

Art. 1º - O art. 2º do Decreto 45.229, de 3 de dezembro 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Registro Público das Emissões Anuais de Gases de Efeito Estufa de Empreendimentos no Estado.”



Contexto estadual

Decreto 46.674, de 17 de dezembro de 2014 – Altera o Decreto nº 45.229, de 3 de dezembro de 2009, que regulamenta medidas do Poder Público do Estado de Minas Gerais referentes ao combate às MC e gestão de emissões de GEE

45229/2009

Art. 3º ...

Parágrafo único. Os empreendimentos que aderirem ao Registro Público deverão concordar em declarar e registrar suas emissões anuais de gases de efeito estufa, sua produção, consumo e venda de energia elétrica, bem como a produção anual de bens ou de serviços e o respectivo valor adicionado, de acordo com as orientações e procedimentos estabelecidos por meio de deliberação normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

46674/2014

Art. 2º ...

Parágrafo único. Os setores, gases e fontes sujeitas ao relato mandatório anual serão estabelecidos por meio de deliberação normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, com base em critérios técnicos e prazos para incorporação gradativa dos agentes econômicos a serem regulados.

Contexto estadual

Resolução Conjunta FEAM/SEMAD 2275/2015 - Cria Grupo de Trabalho para elaboração de lista de regulados e cronograma para inclusão gradativa no Programa de Registro Público de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º Criar grupo de trabalho com os seguintes objetivos e atribuições:

I - elaborar **lista de regulados** que deverão relatar, em caráter mandatório, informações sobre suas emissões de gases de efeito estufa ao Programa de Registro Público de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Estado de Minas Gerais;

II - elaborar **cronograma para inclusão gradativa** de regulados;

III - definir os **gases de efeito estufa e fontes de emissão** sujeitos ao relato mandatório dos regulados.

§ 1º Deverão ser considerados como critérios mínimos para a elaboração da lista de regulados a representatividade das emissões de gases de efeito estufa do setor produtivo, o número de empresas do setor, o nível de preparo de cada setor para atender à regulação e o nível mínimo de emissões anuais de gases de efeito estufa para relato.

§ 2º **As conclusões do grupo de trabalho têm por propósito subsidiar o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no estabelecimento dos setores, gases e fontes sujeitas ao relato mandatório anual** do Programa do Registro Público das Emissões de Gases de Efeito Estufa de Empreendimentos no Estado de Minas Gerais, com base em critérios técnicos e prazos para incorporação gradativa dos agentes econômicos a serem regulados.



Contexto estadual

Resolução Conjunta FEAM/SEMAD 2275/2015 - Cria Grupo de Trabalho para elaboração de lista de regulados e cronograma para inclusão gradativa no Programa de Registro Público de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A composição do grupo de trabalho se dará da seguinte forma:

I - dois representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD (titular e suplente);

II - dois representantes da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM (titular e suplente);

III - **quatro representantes** do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM (dois titulares e dois suplentes).

Art. 3º Cabe à FEAM, por meio do seu representante titular, a coordenação geral dos trabalhos.

Art. 4º O grupo de trabalho terá o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para apresentação de seu resultado.



Listagem dos representantes:





OBRIGADA!

Contatos:

GEMUC – Gerência de Energia e Mudanças Climáticas

registropublicogee@meioambiente.mg.gov.br

cibele.souza@meioambiente.mg.gov.br

(31) 3915-1476



Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos